

APOSTILAMENTO**PROCESSO: 2020/175092****INTERESSADO: PCPA / SEGUP****1º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 31/2020**

O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 31/2020, celebrado entre o FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP e a empresa CONSNEO XIS CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA OITAVA - do RECURSOS FINANCEIROS: Fonte: 0141 que passará para 0341.

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

FABIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 630588**APOSTILAMENTO****PROCESSO: 2019/441656****INTERESSADO: CBMPA / SEGUP****2º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 40/2019**

O 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 40/2019, celebrado entre o FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP e a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S - EPP.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA QUARTA - da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 0141 que passará para 0341.

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

FABIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 630587**APOSTILAMENTO****PROCESSO: 2020/186649****INTERESSADO: PCPA / SEGUP****1º TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATO Nº 39/2020**

O 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 39/2020, celebrado entre o FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP e a empresa MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração da CLÁUSULA OITAVA - do RECURSOS FINANCEIROS: Fonte: 0141 que passará para 0341.

2 - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Belém, 18 de fevereiro de 2021.

Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP/SEGUP

FABIO DA LUZ DE PINHO

Diretor e Ordenador de Despesa do FISP

Protocolo: 630584

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação de REPREENSÃO, com fulcro no art. 183, I, da Lei nº 5.810/94, em face do servidor, visto que o servidor acusado ratificou em interrogatório que sempre assinou a frequência no início de cada mês, outrossim, informou que comunicou à psicóloga da CAVS, acerca do motivo de suas faltas;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar parcialmente o Relatório Conclusivo e determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO ao servidor ALESSANDRO CRISTYAN SOUSA DO NASCIMENTO, pelo prazo de 02 (dois) dias, com fulcro no art. 177, I, VI, art. 178, V c/c art. 189, do RJU, uma vez que, em relação ao ato de assinar a folha de frequência mesmo nos dias que se ausentou da Unidade Prisional, torna-se inadmissível, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Determinar a conversão da penalidade em multa, diante da necessidade de serviço, com base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício de suas atribuições, com fulcro no art. 189, §3º, do RJU.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado, encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas e à Comissão de Estágio Probatório para conhecimento e providências pertinentes

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630797**PORTARIA Nº 0173/2021-CGP/SEAP****BELÉM, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5589/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Ofício nº 893/2020/COGER, de 13/08/2020, oriundo da Polícia Civil de Tocantins; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou o arquivamento do feito, dada a impossibilidade de continuação do feito, haja vista o óbito do servidor envolvido;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Oficiar à Corregedoria-Geral da Segurança Pública do Estado do Tocantins para conhecimento da Decisão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630803**PORTARIA Nº 0191/2021-CGP/SEAP****BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor AMARILDO SOUZA DE ABREU, em razão de suposto envolvimento com PPL custodiado na Cadeia Pública de Redenção, conforme Relatório de Diligência nº 050/2020-CGP/SEAP, de 11/11/2020. Ressalta-se que o servidor incorreu, em tese, no ilícito administrativo descrito nos artigos 177, VI, 178, V e VI, c/c os arts. 189, e 190, IV, XI, XIII, XVI e XIX, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica, Presidente, ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado, membro, e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES, Procurador Autárquico do Estado, Membro;

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente às Diretorias e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da Administração Pública, para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 630812**PORTARIA Nº 0177/2021-CGP/SEAP****BELÉM, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar as Portarias abaixo relacionadas:

- 0091/2021-CGP/SEAP, de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5759/2021-CGP/SEAP;

- 0092/2021-CGP/SEAP, de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5760/2021-CGP/SEAP;

- 0094/2021-CGP/SEAP, de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.470, de 25/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Investigativa nº: 5762/2021-CGP/SEAP;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA**PORTARIA Nº 0175/2021-CGP/SEAP****BELÉM, 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria abaixo relacionada:

- 0074/2021-CGP/SEAP, de 18/01/2021, publicada no DOE nº 34.467 de 21/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5755/2021-CGP/SEAP;

- 0076/2021-CGP/SEAP, de 18/01/2021, publicada no DOE nº 34.467 de 21/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5757/2021-CGP/SEAP;

- 0077/2021-CGP/SEAP, de 20/01/2021, publicada no DOE nº 34.467 de 21/01/2021, referente à Sindicância Administrativa Disciplinar nº: 5758/2021-CGP/SEAP;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 630486**PORTARIA Nº 0178/2021-CGP/SEAP****BELÉM, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 5536/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor ALESSANDRO CRISTYAN SOUSA DO NASCIMENTO, agente penitenciário lotado no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III;